

FSTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 74 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, OW 106 14000

REGULAMENTA O **FUNCIONAMENTO** ACADEMIAS, CENTROS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E SIMILARES.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Janaúba, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 46, de 13 de abril de 2020, "estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus -COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;

CONSIDERANDO que a atividade física regular é fundamental para a saúde;

CONSIDERANDO que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Assessoria Jyrídica Assinatura e OAB

Administração " Juntos Fazemos Melhor " – 2017 a 2020 Seção de Legislação - Decreto nº 74/2020



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 1º - Estão autorizados a funcionar, na forma do presente Decreto, as academias, centros de condicionamento físico e similares, desde que assinem Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e cumpram todas as demais medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos relativos ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 3º - O Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (Anexo II), condição indispensável para a autorização prevista neste Decreto, deverá ser preenchido e entregue no Gabinete do Prefeito, no período entre 14h às 18h, que remeterá ao Núcleo de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão dispor de uma via impressa do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente assinado e protocolado na Prefeitura.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto.

Parágrafo único - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem desobrigam das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janauba/MG, 02 de Junho de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO I - PROTOCOLO SANITÁRIO

PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – JANAÚBA-MG

A Comissão de Saúde criada pelo Decreto Municipal nº 29 de 17 de Março de 2020 nessa cidade de Janaúba/MG, atenta a vigente pandemia causada pelo novo coronavírus, aos números de notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nesse Município, às medidas de prevenção e de controle que se fazem necessárias e as solicitações de protocolo advindas do Comitê Gestor de enfrentamento ao COVID-19 nesse Município, apresenta o seguinte protocolo sanitário para o estabelecimento abaixo:

ACADEMIAS:

- Horários para funcionamento: segunda a sábado das 05h00min às 22h00min. Respeitando as normas de distanciamento, quantidade de aluno, horários e turnos;
- Nos horários de maior fluxo de pessoas das 5:00 às 7:00, 11:00 às 13:00, 19:00 às 22:00 cada aluno terá o tempo limitado de permanência de 1 hora.
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de $2m^2$ por pessoa (Exemplo: área livre de $32m^2$ / $4m^2 = 8$ pessoas no máximo;
- Deverão ser respeitados o distanciamento de 2 metros entre os aparelhos de musculação.
- Disponibilizar pontos de higienização com álcool 70% e toalhas de papel descartáveis em pontos estratégicos, incluindo locais fora dos banheiros e entrada dos estabelecimentos;
- Manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos estabelecimentos e dos banheiros;
- É vetado o acesso de pessoas acima de 60 anos, Hipertensas, Cardiopatas, Diabéticas, Imunodeprimidos, Imunosupressores, Gestante e Lactante. (Grupo de maior risco para a COVID-19)
- Aferição da temperatura corporal, na testa através de termômetro infravermelho corporal de todos os alunos e colaboradores com (temperatura superior a 37,7 °C não será permitida a entrada), sendo autorizado provisoriamente o uso de termômetro axilar, por

Selma S. Rodrigues Téc. de Enfermagem COREN-MG 001.275.216 sendo autorizado provis

Jucile le chiermeira Basici Gristina O. Reii Gristina O. Reii Gristina Ministral de Saúda Secretara Janauba MG no máximo 30 (trinta) dias, tempo necessário para aquisição do termômetro infravermelho;

- Realizar limpeza dos ambientes com (hipoclorito, detergentes) a cada três horas (5:00, 8:00, 11:00, 14:00, 17:00 20:00);
- Realizar higienização dos equipamentos compartilhados, logo após o uso de cada aluno;
- Todos os usuários do estabelecimento, incluindo os prestadores de serviços deverão obrigatoriamente fazer uso das máscaras;
- Capacitar todos os colaboradores sobre as normas de segurança para a prevenção do COVID-19;
- Os banheiros deverão ser higienizados à cada 2 horas, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso;
- Evitar o uso de ar condicionado;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Os clientes deverão utilizar garrafas de água e toalhas individuais durante o período de treinamento;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar imediatamente o colaborador das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora;
- Os refeitórios, para funcionários ou colaboradores, deverão ser organizado com horários de refeições, e evitar a aglomeração;
- Os equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados;

- Registro obrigatório dos aluno com os seguintes dados: nomes, contatorio e endereço, para eventual controle epidemiológico caso necessários

Selma S. Rodrigues Téc. de Byfermagem CREN-MG 001.275.216

AMA

Junile de Richard Constitute Raylon Constitute R

- Não será permitida a troca de roupas no estabelecimento bem como a utilização de guarda-volumes.
- Não será permitido atividades que haja contato corporal.
- Não serão permitidas atividades em piscinas.
- Afixar cartazes com pontos com maior visibilidade, com instruções para a prevenção do COVID19 bem como regras e horário de funcionamento do estabelecimento.

(1) Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas e físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas

Janaúba/MG 01 de Junho de 2020.

Dr. Leandro Barbosa Pereira

CONTROLE 0953660

Kelly Cristant C. Aragão

Dra. Grazielle Mendes Araŭjo Medica Medica

Jucilene Extended de Basinio de Control de Santo de Santo

Selma S. Rodrigues Téc. de Enfermagem OREN-MG 001.275.216



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia:		
Razão social:		
CNPJ:	Telefone: ()	
Endereço:	nº	
Bairro	Cidade: Janaúba/MG CEP:	
Sócio Administrador/Repr	esentante I egal	
-	Telefone: ()	
	CPF	
compromissário, assume a repara o enfrentamento da el Coronavírus (COVID-19) per integralmente às regras de las previstas no Decreto Munde novos requisitos que vier Na oportunidade, o o do Decreto Municipal nº 74/3 da atividade sob sua responsor Por fim, o compromis estabelecidas pela municipal acarretar a sua responsable suspensão temporária de atividade atividade sob sus responsables acarretar a sua responsable suspensão temporária de atividade atividade sob sus responsables acarretar a sua responsable suspensão temporária de atividade atividade sob sus responsables acarretar a sua responsable suspensão temporária de atividade sob sus responsables sus responsables sus responsables sus responsables su responsables sus responsables sus responsables su responsables su res	ompromissário também declara plena ciência quanto aos termo 020, bem como em relação aos requisitos para o funcionament	as /o do do ia os to
	COMPROMISSÁRIO	